

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

Declara a revogação expressa de atos normativos, para fins de racionalização do arcabouço regulatório da ANP, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208237/2022-07 e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (dia) de (mês) de (ano), RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados:

- I - a Portaria CNP/DIFIS nº 395, de 29 de outubro de 1982;
- II - a Resolução ANP nº 1, de 9 de janeiro de 2004;
- III - a Resolução ANP nº 3, de 12 de fevereiro de 2004;
- IV - a Resolução ANP nº 2, de 24 de janeiro de 2007;
- V - a Resolução ANP nº 14, de 18 de abril de 2007;
- VI - a Resolução ANP nº 20, de 27 de junho de 2007;
- VII - a Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007;
- VIII - a Resolução ANP nº 45, de 11 de dezembro de 2007;
- IX - a Resolução ANP nº 8, de 25 de março de 2008;
- X - a Resolução ANP nº 21, de 10 de julho de 2008;
- XI - a Resolução ANP nº 28, de 22 de setembro de 2009;
- XII - a Resolução ANP nº 35, de 6 de novembro de 2009;
- XIII - a Resolução ANP nº 63, de 7 de dezembro de 2011;
- XIV - a Resolução ANP nº 3, de 17 de janeiro de 2013;
- XV - a Resolução ANP nº 29, de 31 de julho de 2013;
- XVI - a Resolução ANP nº 27, de 8 de maio de 2014;
- XVII - a Resolução ANP nº 39, de 30 de julho de 2014;
- XVIII - a Resolução ANP nº 44, de 20 de agosto de 2014;
- XIX - a Portaria ANP nº 263, de 1º de agosto de 2016;
- XX - a Portaria ANP nº 374, de 4 de novembro de 2016;

XXI - a Resolução ANP nº 668, de 15 de fevereiro de 2017;
XXII - a Resolução ANP nº 704, de 29 de setembro de 2017;
XXIII - a Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020;
XXIV - a Resolução ANP nº 814, de 20 de abril de 2020;
XXV - a Resolução ANP nº 818, de 21 de maio de 2020;
XXVI - a Resolução ANP nº 819, de 5 de junho de 2020;
XXVII - a Resolução ANP nº 823, de 8 de julho de 2020;
XXVIII - a Resolução ANP nº 824, de 13 de agosto de 2020;
XXIX - a Resolução ANP nº 827, de 1º de setembro de 2020;
XXX - a Resolução ANP nº 831, de 7 de outubro de 2020;
XXXI - a Resolução ANP nº 835, de 18 de dezembro de 2020;
XXXII - a Resolução ANP nº 849, de 14 de julho de 2021;
XXXIII - o art. 47 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2004; e
XXXIV - o art. 35 da Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em [DIA] de [MÊS POR EXtenso] de [ANO].

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 06/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2307781** e o código CRC **13B05C97**.